



Handwritten signature

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM DE PROGRESSO

ANO LXXIV — 76º DA REPÚBLICA—NUM. 20.752 B. LÉM—TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, a regente Maria Lúcia
Baltazar Cavalcante, do cargo de
professor de 2a. entrância, nível
3, do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura.
(Reg. n. 1853 — Dia 15.3.66).

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, a regente Maria de Na-
zaré de Sousa Cipriano, do car-
go de professor de 2a. entrância,
nível 3, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura.
(Reg. n. 1852 — Dia 15.3.66)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, a regente Maria Alice
dos Santos Ferreira, do cargo de
professor de 2a. entrância, nível
3, do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agrô. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(Reg. n. 1858 — Dia 15.3.66)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria Lúcia Baltazar Ca-
valcante, para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de
3a. entrância, nível 6, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura.

(Reg. n. 1850 — Dia 15.3.66)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo
com a Lei n. 749 de 24 de dezem-
bro de 1953, Maria de Nazaré de
Souza Cipriano, para exercer, in-
terinamente, o cargo de profes-
sor de 3a. entrância, nível 6, do
Quadro Único lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(Reg. n. 1851 — Dia 15.3.66)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura.

(Reg. n. 1867 — Dia 15.3.66)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, a regente Maria Auxi-
liadora da Silva Pereira, do car-
go de professor de 2a. entrância,
nível 3, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

(Reg. n. 1851 — Dia 15.3.66)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
1966	20.00	Uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas vezes	40% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco vezes	20% de abatimento.
Anual	25.000	Por mais de cinco vezes	20% de abatimento.
Semestral	12.500		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	Por centimetro por coluna	500
		na. tem o valor de ..	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto em casos em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) a doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até quinze (15) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Auxiliadora da Silva Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1835 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Alice dos Santos-Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1836 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Jacyra Iacy Pina, do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1869 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Izaura Moraes Diniz, do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1870 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Iracema Almeida, do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1871 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Elza Modesto Cordovil, do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1872 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Mariana Oliveira de Azevedo, do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1854 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Marília Ferreira da Costa, do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1855 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Pinto e Silva, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1856 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Tereza Aguiar Lima, do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1857 — Dia 15-3-66)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Menezes Bentes, do cargo de professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1858 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Silva Farias, do cargo de professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1859 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Souza de Oliveira, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1860 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Severa da Silva Braz, do cargo de professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1861 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Nery Garcia, do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1862 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Souza Moraes, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1863 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Leonisia de Moraes, do cargo de professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1864 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice Barata de Souza, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1865 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Juraci Farias Teixeira, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1866 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Juraci Farias Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1837 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Alice Barata de Souza, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1837 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Leonisia de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1839 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Souza Moraes, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1840 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Nery Garcia, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1841 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Severa da Silva Braz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1842 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Nazaré Souza Oliveira, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Major ALACID DA SILVA

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1843 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Izabel Silva Farias, para exercer interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1844 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Carmo Menezes Bentes, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1845 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Tereza de Aguiar Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1846 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Socorro Pinto e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1847 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item I, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Mariília Ferreira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1848 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Mariana Oliveira de Azevedo, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1849 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Elza Modesto Cordovil, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1831 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Irace-

ma Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1832 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Izaura Moraes Diniz, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1833 — Dia 15-3-66).

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Jacyrá Iacy Pina, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1834 — Dia 15-3-66).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará, a Superintendência Nacional do Abastecimento e a Fundação Franklin Delano Roosevelt para efeito de liberação alfandegária, desembaraço alfandegário das mercadorias doadas através do programa "Alimentos Para a Paz".

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, o Governador do Estado do Pará,

neste ato representado pelo Governador do Estado, Major ALACID DA SILVA NUNES; a Superintendência Nacional do Abastecimento, doravante aqui denominada somente SUNAB, neste ato representada pelo seu Delegado Regional ALUIZIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS, devidamente credenciada de conformidade com o telegrama Western xnk — 41/12651, de 10 de janeiro de 1966, do Senhor Almirante Castilhos, Diretor do Departamento de Alimentação da mencionada SUNAB, e a Fundação "Franklin Delano Roosevelt", representada pelo seu Presidente, Doutor OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, resolveram firmar o presente convênio objetivando a liberação alfandegária e o desembaraço das mercadorias doadas pelo programa "Alimentos Para a Paz", ao Estado do Pará cu a Fundação "Franklin Delano Roosevelt", de conformidade e para os efeitos previstos na Circular número 105, de 1 de setembro de 1965, do Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras do Ministério da Fazenda, regendo-se este convênio pelas cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará e a Fundação "Franklin Delano Roosevelt" conferem atribuições à SUNAB para promover a liberação alfandegária e o desembaraço das mercadorias que lhes forem consignadas, no programa "Alimentos Para a Paz", e que chegarão aos portos do Estado do Pará, atuando a mencionada SUNAB como única entidade credenciada junto às repartições e autoridades aduaneiras competentes, podendo, para desincumbir-se dessas atribuições, requerer e assinar tudo quanto se faça necessário para esse fim.

SEGUNDA — O presente convênio aplica-se não somente para o despacho de mercadorias que venham a chegar aos por-

tos do Pará, na forma descrita na cláusula anterior, mas, também, às mercadorias já armazenadas que são discriminadas a seguir:

a) chegadas em trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio DEL SANTOS, em depósito no armazém portuário número 8 (oito);

b) chegadas em vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio MOR. MACDAWN, em depósito no armazém portuário n. 7 (sete);

c) chegadas em sete de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio DEL CAMPOS, em depósito no armazém portuário n. 8 (oito);

d) chegadas em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio DEL AIRES, em depósito no armazém portuário n. 7 (sete);

e) chegadas em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio POLE. GATE, em depósito no armazém portuário n. 7 (sete);

f) chegadas em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio DEL CAMPOS, em depósito no armazém portuário n. 8 (oito).

TERCEIRA — Desembarçada a mercadoria, não terá a SUNAB qualquer responsabilidade sobre a retirada da mesma, dos armazéns portuários, ou sob sua guarda e conservação, responsabilidades que incumbirão à Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

QUARTA — Nenhum ônus acarretará, para a SUNAB e para o Governo do Estado, a execução deste convênio, corrente todas as despesas à responsabilidade da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

QUINTA — O presente convênio vigorará até que seja denunciado por qualquer das partes contratantes.

E, por estarem assim

justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Pelo Governo do Estado do Pará

ALUIZIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS

Pela Superintendência Nacional do Abastecimento

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Pela Fundação "Franklin Delano Roosevelt" TESTEMUNHAS: (aa) Ilegíveis.

Cartório Diniz

Reconheço as firmas retro de Alacid da Silva Nunes, Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Osmar Pinheiro de Souza, Leonardo Bonillet e Otávio Mendes de Souza.

Belém 10 de março de 1966.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro Tabelaio Vitalício

(G. Reg. n. 1879 — Dia 15.3.66).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Imprensa Oficial
CITACÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, determinado pela Portaria n. 1/66, fica citado, pelo presente Edital, o funcionário Aluizio Pinheiro Serra, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, a contar da última data da publicação deste, defesa prévia, no processo a que responde, como principal indiciado, em conformidade com o disposto no art. 199, § 3.º da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 14 de março de 1966.

Maria do Carmo da Silva Mardock

Secretária da Comissão de Inquérito

(G. — Reg. n. 1907 — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24.3.66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4.3.66.

Petições:

0275 — Primitivo de Almeida Ramos, 3o. sargento da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos. "Ao D.S.P."

0276 — Olimpio Francisco de Assis, 3o. sargento reformado da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos. "Ao D.S.P."

0279 — João Rodrigues da Silva, 3o. sargento da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos. "Ao D.S.P."

041 — João Evangelista Filho, tenente coronel reformado, solicitando reajustamento de proventos. "Ao D.S.P."

042 — Esteliano Mendes da Silva, 1o. sargento reformado da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos. "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Em 7.3.66.
Ofícios:

S/N., da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, fazendo convite. "Cumprida a representação devolve-se ao Gabinete".

N. 17, da Assessoria de Relações Públicas, encaminhando três ingressos para um recital de uma noite de arte. "Arquive-se".

N. 196, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício n. 25/DSN referente ao sargento da P.M.E. Albinó Freitas Campos destacado na zona de gado do Tapajós. "Encaminhe-se ao Comando da P.M.E. para tomar ciência e as providências de sua alçada".

Em 4.3.66.
Ofícios:

S/N., do Vice Consolato D'Itália, agradecendo a comunicação feita por esta Secretaria. "Arquive-se".

N. 1, da Associação dos Servidores do Departamento de Processamento de Dados, fazendo convite. "Agradecer, dizendo que esta Secretaria deixa de se fazer representar, por não contar com elementos para composição de um quadro de futebol para concorrer ao almejado campeonato".

N. 2, do Comando da Polícia Militar do Estado, anexo à petição de n. 08/11/1/66 de Walter Pereira de Araújo, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Ao Expediente para os devidos fins".

N. 21, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, fazendo comunicação. "Agradecer a comunicação e arquivar".

N. 40, do Comando da Polícia Militar do Estado, solicitando dispensa do imposto estadual pago sobre o milho procedente do interior do Estado, destinado à P.M.E.. "Encaminhe-se à SEFIN para os devidos fins".

N. 43, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), sobre a isenção de impostos à Cia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém. "Encaminhe-se ao dr. Consultor Geral".

N. 67, do Conselho Rodoviário Estadual, agradecendo a comunicação feita por esta Secretaria. "Arquivar".

N. 125, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do Decreto 5.043, de 14.2.65, que reforma o cabo Mário da Costa Alves, da P.M.E. "Ao Expediente para os fins devidos".

N. 186, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, agradecendo a comunicação feita por esta Secretaria. "Arquivar".

N. 191, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando o comparecimento à 3a. Delegacia Auxiliar o coronel Manoel Maurício Ferreira, da P.M.E. a fim de prestar depoimento de um inquérito administrativo. "Arquive-se". (G. — Reg. 1675 — Dia 12.3.66)

Em 7.3.66.
Ofícios:

N. 37, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo cheques de pagamento do pessoal diarista, equiparado, referente ao mês de fevereiro. "Encaminhe-se à SEFIN".

N. 39, do Asilo D. Macedo Costa, enviando prestação de contas das Diversas Despesas, referente ao mês de fevereiro. "Encaminhe-se à SEFIN".

N. 41, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando seja designado um guarda civil para prestar serviço no referido Asilo. "Encaminhe-se ao Major Secretário de Segurança Pública, a quem se encarecerá providenciar a designação do guarda solicitado, de preferência o mesmo que vinha prestando serviço, que já se adaptou ao trabalho das religiosas dirigente do Asilo".

N. 98, da Divisão do Pessoal, sobre adicional de 15% dos vencimentos da funcionária Maria Helena dos Santos, "Ao Expediente para os devidos fins".

N. 119, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, capeando um requerimento do tabelião Antonio Pinto Lobato, da Comarca de Acará. "Solicito parecer do dr. Consultor Geral do Estado".

Era, 7.3.66.

Petição:

044 — Victor C. Portela S/A. — (G. — Reg. 1675 — Dia 12.3.66)

Representação e Comércio, solicitando pagamento de serviço prestado a esta SELJA. "A conta em cobrança refere-se a reparos procedidos no aparelho de ar condicionado do Gabinete do Secretário, que foi encontrado com defeito, nada gerando. "Atesta-se, por isso o serviço realizado. Devolva-se à SEFIN para os devidos efeitos".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 037/66

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218, da Lei n. 1.711, de 28.10.52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19.4.1960,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 219, § 1.º, da Lei n. 1.711/52, o Eng. Nível 21 Caetano Mário Vergolino Giordano,

no, o Escrevente Nível 7 Eudes Romeiro Prado e o Mestre Nível 14 Georges Duchene, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo, destinado a apurar causas e responsabilidades do desaparecimento de um motor de arranque, consoante está demonstrado no processo n. 2.º DRF-325/66.

Belém, 10 de março de 1966.

(a) H. CARDOSO

Resp. pelo Eng. Pedro Smith do Amaral — Chefe do 2.º D. R. F.

(Reg. n. 471 — Dia 15.3.66)

GOVERNO FEDERAL

P. R. — M. E. C. O. R.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA
(R O D O B R Á S)

"Despachos da Presidência da Rodobrás"

PROC. 01167/66.CTAP — FLAVIO ESPÍRITO SANTO, requerendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de uma ponte em concreto armado, sobre o igarapé Santo Antonio, no Km. 2, zero em Guamá, da Rodovia Belém-Brasília, cujos serviços lhe foram adjudicados por contrato celebrado em 09.09.65 e registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão do dia 09.12.65, conforme processo TC número 54.244/65 — "Deferido, de acordo com o Parecer do Assistente Jurídico. Em 10.3.1966 — (a) Gen. MÁRIO CAVALCANTI".

PROC. 01080/66 — CTAP — DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, requerendo prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão de uma ponte em concreto armado, sobre um igarapé sem denominação no Km. 19, zero em Guamá, da Rodovia Belém-Brasília, cujos serviços lhe foram adjudicados por contrato celebrado em 11.09.65 e registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 13.12.65, conforme processo TC número 54.241/65 — "Defiro em termos porém no limite, apenas, de sessenta (60) dias. — Em 10.3.1966. (a) Gen. MÁRIO CAVALCANTI".

PROC. 01081/66 — CTAP — DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, requerendo prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão de uma ponte em concreto armado, sobre um igarapé sem denominação no Km. 35, zero em Guamá, da Rodovia Belém-Brasília, cujos serviços lhe foram adjudicados por contrato celebrado em 11.09.65 e registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 10.12.65, conforme processo TC número 55.768/65 — "Defiro em termos porém no limite, apenas, de sessenta (60) dias. Em 10.3.1966. (a) Gen. MÁRIO CAVALCANTI".

Gen. DIV. RI MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI Superintendente do PVEA e Presidente da Rodobrás (Reg. n. 466 — Dia — 15.3.66).

P. R. — S. P. V. E. A. RESOLUÇÃO N. 133, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

RESOLUÇÃO N. 132, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00949/66-G. P.,

RESOLVE:

Designar Raulino Lauria Teixeira, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1.2.66 a 28.2.66.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 15-3-66)

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00949/66-G. P.,

RESOLVE:

Designar Manoel Luiz Santos Silva, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1.2.66 até 28.2.66.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 15-3-66)

RESOLUÇÃO N. 134, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00949/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Itamar Quadros Ferreira, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1.2.66 até 28.2.66.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), a título "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia

RESOLUÇÃO N. 133, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos do Telegrama-Circular enviado pela Presidência da República à Representação da SPVEA em Brasília — D. F.,

RESOLVE:

Estabelecer ponto facultativo para o expediente dos dias 21 e 22 de fevereiro de 1966.

2. Determinar o horário de 13:00 às 19:30 horas (H.B.V.), para o expediente do dia 23.2.66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 15-3-66)

RESOLUÇÃO N. 136, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965;

Considerando que é conveniente o conhecimento, pelas altas autoridades da União e dos Estados de Goiás, Maranhão e Pará, das condições de tráfego e o andamento dos trabalhos de construção e conservação da Rodovia Belém-Brasília, a cargo desta Comissão Especial, e

Considerando que esta Presidência, para a viagem de inspeção ao longo da Rodovia Belém-Brasília, convidou para participar da Comitativa, como convidados especiais, os Exmos. Srs. General Isaac Nahon, Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, Coronel José Ribamar Goulart de Carvalho, do Estado Maior da 8a. Região Militar, Major José Maria Gomes, da 8a. Região Militar e Dr. José Maria Chaves, Deputado Estadual do Pará,

RESOLVE:

Colocar à disposição dos Exmos. Srs. General Isaac Nahon e Major José Maria Gomes, convidados especiais desta Comissão Especial, o avião prefixo PP-FMT, da SPVEA, para o regresso de Estreito —

Estado do Maranhão a Belém — Estado do Pará.

2. Autorizar o fornecimento, pela C. T. A. Pará, de passagens aéreas Brasília-Belém, aos Excelentíssimos Srs. Coronel José Ribamar Goulart de Carvalho e Deputado Estadual José Maria Chaves, bem como as despesas de alimentação e pousada, com reserva de aposentos durante a estada em Brasília, a cargo da C. T. A. Brasília, como convidados especiais desta Comissão Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 15-3-66)

RESOLUÇÃO N. 137, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00327/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Djalma William Allan, para ocupar o encargo de Assessor da Presidência da RODOBRÁS, devendo cumprir o seguinte horário: das 8:00 às 11.30 horas, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 15.3.66)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 15-3-66)

RESOLUÇÃO N. 138, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 00327/66-G. . .

RESOLVE:

Designar Alfredo Lucas Gonçalves da Silva, motorista, para prestar serviços junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: das 7:00 às 11:00 horas, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 15.3.66)

**FÁBRICA UNIÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A.**

**Ata da Assembléia Geral
Extraordinária.**

As vinte horas do dia dezanove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social, à travessa sete de setembro número 240 reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Fábrica União Indústria e Comércio S.A.". De acordo com os Estatutos assumiu a presidência da mesa o Senhor José de Pinho Teixeira de Souza, que convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas José Maria da Silva Brito e Gustavo Coelho. Assim instalada a mesa, foi procedida a verificação de acionistas presentes correspondentes a mais de dois terços do Capital Social e em seguida foi procedida a leitura do Edital de Convocação publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado e "A Província do Pará" nos dias 9, 10 e 11 de fevereiro, nos seguintes termos: "Fábrica União Indústria e Comércio S.A." — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os senhores acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de fevereiro do corrente, às 20 horas em nossa sede Social à travessa sete de setembro 240, para deliberarem o seguinte: a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social com recursos da Lei número ... 4.216/63, b) Reforma dos Estatutos e c) O que ocorrer. Belém, 8 de fevereiro de 1966. José Pinho Teixeira de Souza — Presidente. Continuando foi submetida a Assembléia a proposta da Diretoria como a seguir é transcrita: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, esta Diretoria, visando obter recursos financeiros, para melhor desenvolvimento dos negócios e aumento da produtividade, requereu à Superintendência do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia (SPVEA), os benefícios da Lei número 4.216/63, sendo nosso pedido deferido conforme comunicação da Comissão Deliberativa assim vimos propor o aumento do Capital Social de quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 560.000.000) para seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 660.000.000), sendo este aumento na forma seguinte: Cinquenta por cento (50%) ou sejam cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000) em ações nominativas preferenciais com recursos da Lei ... 4.216/63. Participaremos s/aumento com valor correspondente ao Depósito que possuímos no Banco de Crédito da Amazônia e parte terá a participação de pessoas jurídicas depositantes dos recursos oriundos daquela Lei e interessadas em fazer aplicação do número em nossa firma. E os cinquenta por cento (50%) restantes com o aproveitamento dos Fundos de Reserva e Especial Fundo para aumento de Capital e o saldo mediante subscrição, dando-se preferência aos atuais acionistas. Também propomos a alteração do artigo 21º como segue: No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento de um inventário e balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, serão deduzidas as seguintes porcentagens, sete por cento (7%) para participação dos empregados; três por cento (3%) para o fundo de Assistência aos empregados; cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal e mais cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Especial. Tanto o aumento de Capital como a criação do Fundo de Assistência aos Empregados e participação dos mesmos de acordo com as modificações introduzidas no artigo "21", foram submetidas à apreciação do Conselho

Fiscal da Empresa, cujo parecer damos abaixo: Parecer do Conselho Fiscal — A sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu o Conselho Fiscal de "Fábrica União Indústria e Comércio S.A.", especialmente convocado para se pronunciar sobre o expediente da Diretoria que adiante se segue: comparecerem todos os seus membros e assim o Senhor Presidente comunicou aos seus pares que a Diretoria havia feito um expediente no sentido de ser alterado o Estatuto Social para que fosse criado um fundo para os empregados consistente de dez por cento do lucro líquido para os operários, em relação a cada exercício, sendo esse montante repartido em sete por cento para direta participação aos empregados e três por cento através de um fundo de Assistência Social. Esse expediente resultou de haver sido fixado no processo em curso na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia no qual dita firma pede os benefícios da Lei 4.216/63 e assim como se trata de alteração dos Estatutos é imperioso que seja aprovado pelo Conselho Fiscal. Assim o Artigo Vigésimo Primeiro, fica assim redigido: — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento de um inventário e do Balanço Geral com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, serão deduzidas as seguintes porcentagens: sete por cento para participação dos empregados; três por cento para o fundo de Assistência Social aos Empregados; cinco por cento para o fundo de Reserva Legal e mais cinco por cento para o Fundo de Reserva Especial. Por outro lado o Conselho Fiscal foi de parecer que se elevasse o Capital Social de quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros para Seiscentos e sessenta milhões de cruzei-

ros (Cr\$ 660.000.000) sendo cinquenta por cento do aumento com o aproveitamento do Fundo de Reserva Especial e Fundo para Aumento de Capital e o restante em moeda corrente e cinquenta por cento do referido aumento com recursos de que trata a Lei número 4.216 de 1963. O Conselho Fiscal foi unânime na aprovação das medidas propostas pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião sendo esta lida e aprovada pelos presentes. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Clementino José Reis, José Maia Bezerra. Terminada a leitura das peças acima foram submetidas a apreciação da Assembléia que foram aprovadas por unanimidade da qual se lavrou a presente Ata que vai assinada, pelos presentes.

Confere com o original.

(a) Gustavo Coelho

Cartório Diniz

Reconheço a firma retro de Gustavo Coelho. Belém, 8 de Março de 1966.

Em Testemunho N. E. C. M. da verdade.

**Ney Emil da Conceição
Messias**

Escrevente autorizado

**Banco do Estado do
Pará, S.A.**

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 9 de março de 1966.

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de março de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo duas (2) folhas de número 940/941, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem do arquivamento o número ... 249/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente no-

ta. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de março de 1966.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 470 — Dia — 15.3.66).

FIACÇÃO E TECELAGEM N. SRA. DE FÁTIMA S.A. — TECEFATIMA
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma dos estatutos e da lei das sociedades anônimas, convocamos os senhores acionistas da "Fiação e Tecelagem N. Sra. de Fátima S.A." para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar nesta cidade, à avenida Serzedelo Corrêa número 15 sala 403 às 15 horas, no próximo dia 21 do corrente para deliberar e votar a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) — Conhecer da resolução da Diretoria.

b) — Eleger os novos diretores e membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

c) — O que ocorrer.

Belém, 11 de março de 1966.

(a) DIRETORIA.

(Reg. n. 469 — Dias — 15, 16 e 17.3.66).

HÓTEIS DO PARÁ S/A
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Hóteis do Pará S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 (quatorze) de abril de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), às 10 horas, em sua sede Social na Praça da República, 718, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Exame, discussão e deliberação sobre o Balanço Geral, demonstração da conta lucros e perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco);

b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — Fixação dos Honorários da Diretoria;

d) — Assuntos correlatos de interesse social.

Os possuidores de ações ao portador, que desejarem tomar parte na Assembléia, deverão depositá-las na sede social com 3 (três) dias de antecedência sobre a data de sua realização.

Aviso — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de "Hóteis do Pará S/A", a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 26 de fevereiro de 1966.

A DIRETORIA

José Tjurs

Diretor-Presidente

Léo Henrique Tjurs

diretor-tesoureiro

Maria Papoula

diretora comercial

(a) **José Tjurs**

Diretor-Presidente

(Reg. n. 468 — Dias — 15, 16 e 17.3.66).

INDÚSTRIAS NOVA AMERICANA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, n. 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram à disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) **Alfredo Silva de Moraes**
Rêgo

Presidente em exercício
(Reg. n. 474 — Dias 15 16 e 17.3.66).

COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966;

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) **Alfredo Silva de Moraes**
Rêgo

Presidente em exercício
(Reg. n. 477 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

HÓTEIS DO PARÁ S/A
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de "Hóteis do Pará S/A", a se reunirem em Assem.

bléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 (Dezesseis) de abril de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), às 10 horas, na sede desta sociedade, na Praça da República número 718, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Reforma dos estatutos sociais.

b) — Eleição eventual de mais um diretor;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Os possuidores de ações ao portador, que desejarem tomar parte na Assembléia, deverão depositá-las na sede desta sociedade com 3 (três) dias de antecedência sobre a data de sua realização.

Belém (Pará), 9 de Março de 1966.

A DIRETORIA.

José Tjurs

diretor-presidente

Léo Henrique Tjurs

diretor-tesoureiro

Maria Papoula

diretora comercial

(a) **José Tjurs**

diretor-presidente

(Reg. n. 467 Dias — 15, 16 e 17.3.66).

INDÚSTRIAS NOVA AMERICANA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dezesseis (16) horas do dia 25 do corrente mês, na sede social, à Rua O' de Almeida, 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social nos termos da lei n. 4357, de 16 de julho de 1964;

b) reforma dos estatutos sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) **Alfredo Silva de Moraes**
Rêgo

Presidente em exercício

(Reg. n. 475 — Dias 15 16 e 17.3.66).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1965:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- c) Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de março de 1966.

ARMANDO DIAS MENDES

Presidente

(Ext. — Dias 15 e 24.3 e 12.4.66).

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A.

Comunicação

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição para, serem examinados em nossa sede social, sita à Av. Assis de Vasconcelos, n. 823, no horário de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, e relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1965.

Belém, (Pa), 15 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 472 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dez (10) horas do dia 25 do corrente mês, na sede social, à Rua O' de Almeida, n. 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social nos termos da Lei n. 4357, de 16 de julho de 1964;
- b) reforma dos estatutos sociais;

c) o que ocorrer.
Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) **Alfredo Silva de Moraes Rêgo**

Presidente em exercício
(Reg. n. 476 — Dias 15 16 e 17.3.66).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 18 (dezoito) de abril, às 16 (dezesseis) horas na sede deste Estabelecimento, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanço e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;
- b) Honorários da Diretoria, nos termos do art. 24 dos Estatutos;
- c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1966/1967;
- d) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;
- e) Sancionamento do Ativo do Banco, observadas que foram as determinações da Assembléia Geral realizada em 30.4.1963;
- f) Venda do edifício de propriedade do Banco em Brasília;
- g) O que ocorrer.

Belém, 15 de março de 1966.

ARMANDO DIAS MENDES

Presidente

(Ext. — Dias 15 e 27.3 e 17.4.66).

DEMOCRATA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os Senhores acionistas de "Democrata S. A. Indústria e Comércio" a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente mês, às 15 horas na sede desta Sociedade, à Rua 28 de Setembro, número 1245, nesta Cidade,

a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Para conhecer e apreciar a representação formulada pelo acionista José Ferreira Diogo contra o acionista Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo;

b) O que ocorrer.
Belém, 8 de março de 1966.

(a) **Maria do Céu Diogo Campos**, Vice-Presidente.

(Reg. n. 423 — Dia 10, 12 e 15.3.66).

MAPISA — MADEIRAS PIRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

— A V I S O —

Comunicamos aos Senhores acionistas de que se encontram à sua disposição em nossos escritórios, nesta cidade, à Travessa Campos Sales número 63, Edifício Comendador Pinho, conjunto 1004, os documentos referentes ao artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 9 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 443 — Dias 11, 12 e 15.3.66).

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A

— "PROPIRA" —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convocamos os Senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 do corrente mês de março, às 15 horas, em sua sede social, no Município de Benevides, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital, decorrente da Reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) O que ocorrer.

Benevides, 7 de março de 1966. — (a) **Mário Tocantins Lobato**, presidente.

(Reg. n. 395 — Dias 9, 15 e 18|3|66)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1966

Senhores Acionistas.

Submetemos à vossa apreciação o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1965, de todos os ramos em que opera a nossa Companhia.

No exame dessas contas verifica-se o nosso desenvolvimento, que se acentua de exercício para exercício, sendo que no presente ano conseguimos duplicar o montante de nossas operações.

Apesar de todos os problemas decorrentes da situação ainda de instabilidade que atravessa nosso país, com encarecimento de todos os serviços materiais, logramos resultados satisfatórios, o que se deve principalmente à seleção dos riscos assumidos e ao critério e cuidado com que sempre orientamos a nossa administração.

Confirmamos o acima exposto, pelos dados que abaixo destacamos:

Prêmios líquidos em 1964	507.579.885
Prêmios líquidos em 1965	962.818.762
Aumento	455.238.877

Reservas constituídas em 1964	183.707.406	
Reservas constituídas em 1965	369.117.029	
Aumento		185.409.623
Ativo em 1964	700.807.507	
Ativo em 1965	1.233.989.718	

Aumento 583.182.211

Frasamos, também, que, em 1965, pagamos sinistros no total de Cr\$ 275.518.386, o que justifica plenamente o desempenho de nossa atividade exercida com a cortesia e correção que nos conferem o privilégio de líder do mercado segurador do Norte de nosso país.

Deixamos aqui patente nossos agradecimentos aos nossos clientes, verdadeiros construtores de nosso progresso.

Aos gerentes de sucursais, aos agentes, aos corretores e aos nossos funcionários, os sinceros agra-

decimentos pelo seu apoio e dedicação, com os quais nos foi possível alcançar o êxito obtido.

Agradecemos ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, aos ilustres membros do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, à Diretoria da Federação de Seguros Privados e Capitalização, ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, e à Associação Paraense de Seguros, assim como aos altos funcionários desses órgãos, a gentileza que sempre nos dispensaram.

Aos nossos acionistas, agradecemos a confiança depositada e deixamos exposto, que neste Balanço como em qualquer oportunidade, estamos prontos para quaisquer esclarecimentos de seu interesse.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa
Diretor-Presidente

Antônio Nicolau Vianna da Costa
Diretor-Superintendente

Paulo Cordeiro de Azevedo
Diretor-Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Imóveis	208.002.393	Capital	60.000.000
Imóveis c/Correção Monetária	609.092.326	Fundo de Reavaliação	610.000.674
Móveis, Máquinas e Utensílios	21.780.905	Reserva de Previdência	15.000.278
Móveis, Máquinas e Utensílios C/Correção Monetária	5.314.094	Fundo de Reserva Eventual	26.501.536
Veículos	2.133.000	Fundo de Reserva Legal	8.082.630
Veículos, C/Correção Monetária	1.666.110	Reserva de Oscilação de Títulos	20.286
	845.988.828	Fundo de Indenização Trabalhista	2.270.900
			729.620.354
REALIZAVEL		RESERVAS TÉCNICAS (1965)	
Apólices Federais	1.629.954	Riscos Não Expirados	223.458.338
Banco do Brasil S/A, C/Obrg. do T. Nacional	8.429.503	Sinistros a Liquidar	57.580.209
Depósitos de Reavaliação — Lei n. 4367	3.371.865	Contingência	29.164.651
Diversos Títulos de Renda	31.337.121	Fundo Garantia Retrocessão	8.341.837
Apólices em Cobrança	70.698.129		318.544.585
Empréstimos Hipotecários	60.000		
Aluguéis a Receber	534.870	EXIGIVEL	
Agências e Sucursais	65.787.612	Imposto do Selo a Recolher	27.059.540
IRB c/Retenção de Reserva e Fundos	30.751.932	Dividendos não Reclamados	1.292.866
Fundo Especial Imposto de Renda	2.247.653	74.º Dividendo (1965)	7.200.000
Depósito Água e Luz	2.418	Bonificações aos Acionistas	7.255.687
Sociedades Congêneras	49.914.781	Comissões Estatutárias	18.385.327
Empréstimo Público de Emergência	313.000	Contas Correntes	1.928.373
Contas Correntes	47.472.842	Sociedades Congêneras	35.075.610
Obrigações a Receber	3.400.000	Agências e Sucursais	50.354.445
Depósito p/Investimentos	3.817.700	IRB c/Movimento	1.308.799
Banco Nacional de Habitação — Lei n. 4492	638.741		149.878.340
Banco do Brasil, S/A — C.F.I.T.	2.166.900		
	322.575.018	PENDENTES	
		Condôminos Ed. Comendador Pinho	85.946.480
DISPONIVEL		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Caixa	293.191	Títulos Dep. no Tesouro Nacional	200.000
Depósitos Bancários	115.132.681	Títulos Dep. no Banco Comercial do Pará, S/A	1.470.300
	115.425.372	Diretoria c/Caução	150.000
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Sinistros a Liquidar	13.769.784
Tesouro Nacional C/Dep. de Títulos	200.000	Garantias de Reserva	689.484.472
Banco Com. do Pará, C/Dep. de Títulos	1.470.300	Valores Segurados	480.750.000
Ações em Caução	150.000		1.190.824.556
Sinistros Avisados	18.769.784		
Valores em Garantia de Reservas	689.484.472		
Seguros em Vigor	480.750.000		
	1.190.824.556		
TOTAL GERAL	Cr\$ 2.474.814.274	TOTAL GERAL	Cr\$ 2.474.814.274

Belém, 31 de Dezembro de 1965

(a) **ROSOMEO AREAIS**
Técnico em Contabilidade
D.E.C. n. 131.528
C.R.C.-(Pa.) — 0324

Os Diretores:
(aa) **AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA**
Diretor-Presidente
ANTÔNIO NICOLAU VIANNA DA COSTA
Diretor-Superintendente
PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO
Diretor-Secretário.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1965

— D É B Í T O —		— C R É D I T O —	
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS		RECEITA DE SEGUROS E RESSEGUROS	
Prêmios Resseguros	251.860.646	Prêmios Seguros e Retrocessão	962.818.762
Prêmios Cancelados Seguros	20.304.372	Comissões Resseguros	70.246.265
Comissões Seguros e Retrocessão	253.500.829	Recuperação de Sinistros	145.555.824
Sinistros e Despesas Seguros e Retrocessão	275.518.366	Participação nos Resultados do IRB	694.977
Participação do IRB no Lucro Retrocessão	1.099.503	Receitas Diversas	10.214.190
Inspecções de Riscos	39.196.499		1.189.530.018
Ajustamento de Reserva	151.464		
	841.631.690		
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS		REVERSAO DE RESERVAS DE 1964	
Sinistros a Liquidar	57.560.209	Sinistros a Liquidar	35.052.663
Riscos não Expirados	223.458.338	Riscos Não Expirados	104.405.120
Reserva de Contingência	12.191.198	Reserva Oscilação de Títulos	3.249
Reserva p/Oscilação de Títulos	26.206		139.461.032
	293.250.031		
IMPOSTOS E TAXAS		RECEITA DE INVERSÕES	
Importância paga no exercício	8.539.641	Aluguéis de Imóveis	9.213.500
INSTITUTO DOS BANCARIOS		Juros Bancários	1.256.300
Contribuições pagas no exercício	3.237.882	Juros de Empréstimos	93.000
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Juros Reserva Retidas	1.820.439
Despesas do exercício de 1965	140.960.756	Juros e Dividendos de Títulos	1.966.619
DESPESAS COM INVERSÕES		Lucros em Títulos Diversos	21.470.441
Despesas com Imóveis	6.404.843		35.820.299
MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS			
Depreciação regulamentar	6.360.369		
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE			
Fundo de Reserva Legal	3.221.307		
Fundo Garantia Retrocessão	3.221.307		
Reserva de Previdência	6.442.614		
Comissões Estatutárias	12.885.227		
74.º Dividendo (1965)	7.200.000		
Bonificações Acionistas	7.200.000		
Gratificação a Funcionários	5.500.600		
Fundo de Reserva Eventual	18.755.682		
	64.426.137		
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.364.811.349	TOTAL GERAL	Cr\$ 1.364.811.349

Belém, 31 de Dezembro de 1965

Os Diretores:

(aa) AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA
Diretor-Presidente
ANTÔNIO NICOLAU VIANNA DA COSTA
Diretor-Superintendente
PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO
Diretor-Secretário.

(a) ROSOMIRO ARRAIS
Técnico em Contabilidade
D.E.C. n. 131.528
C.R.C.-(Pa.) — 0824

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1965

Senhores Acionistas:

Examinando as contas e documentos apresentados pela Diretoria da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", referentes ao exercício de 1965, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão.

Em virtude dos resultados obtidos, congratulamo-nos com os Senhores Acionistas e somos do pare-

cer que sejam aprovados todos os atos e contas da Diretoria, inclusive a distribuição do dividendo de Cr\$ 12 (doze cruzeiros) para cada ação e a bonificação aos acionistas, de igual quantia.

(aa) Salviano Ramos Barreto
Hélio Couto de Oliveira
Francisco Maria de Oliveira Leite.
(Reg. n. 464 — Dia 15-3-66)

MARQUES DOS REIS
S/A — Materiais de
Construção

A firma "Marques dos Reis S. A." Materiais de Construção em conformidade com o que determina o art. n. 99 do Decreto

Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos senhores Acionistas que se acham à sua disposição em sua sede social os seguintes documentos:

a) O relatório da Diretoria sobre a marcha dos

negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Cópia do Balanço e cópia de "Lucros e Perdas";

c) O parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 8 de Março de 1966.

Marques dos Reis S. A.
— Materiais de Construção. — DIRETORIA.

(Reg. n. 424 — Dias 10, 11 e 15-3-66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM—TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1966

NUM. 6.402

ACÓRDÃO N. 35

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Cametá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Antônio Cardoso da Silva.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — A denegação do pedido de "habeas-corpus", não comporta o recurso compulsório previsto no inciso I do art. 574 do Código de Processo Penal, cabível apenas quando a medida é concedida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal de "habeas-corpus" da Comarca de Cametá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá e recorrido, Antônio Cardoso da Silva.

Julgando pedido de "habeas-corpus" liberatório em favor de Antônio Cardoso da Silva, indigitado autor da morte de Guilherme Almeida Tavares, fato ocorrido na cidade de Baião aos 4 dias do mês de junho do ano próximo passado, o digno juiz de direito titular da Comarca de Cametá, em sentença datada de 14 de agosto, denegou a ordem requerida e recorreu de sua decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

O impetrante alegou estar sofrendo coação em sua liberdade de locomoção por ordem verbal do delegado de Polícia que determinou sua prisão quando, espontaneamente, se apresentou à Delegacia local para prestar esclarecimentos à cerca do crime de homicídio de que fôra vítima Guilherme Almeida Tavares, cuja autoria lhe era atribuída.

Não houve lavratura de flagrante, conforme informou o próprio delegado dado como coator, como também, nada consta nos autos sobre a decretação da prisão, preventiva do impetrante.

Cramado a opinar, o representante do M.P. requereu que fosse julgado prejudicado o pedido, visto o acusado não estar preso mas apenas sob vigilância policial, enfermo em uma casa particular.

Analisando e decidindo o pedido em arrazoada sentença, o digno juiz processante negou a or-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dem requerida e, de ofício, recorreu para esta Egrégia Córte.

Isto pôsto:

Embora consagrando no art. 574 a regra da voluntariedade dos recursos em matéria criminal, nosso Cód. Proc. Penal admite duas exceções, impondo ao juiz prolator da sentença a sua interposição obrigatória. São os casos registrados nos incisos I e II daquele dispositivo:

I) — Sentença que conceder "habeas-corpus";

II) — Da que absolver desde logo o réu com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena, nos termos do art. 411.

No primeiro, visando garantir o interesse da defesa da sociedade, a lei decreta o reexame obrigatório das decisões concessórias de "habeas-corpus" lavradas pelos juizes de primeira instância, objetivando assim a perfeita aplicação da lei, com o pronunciamento compulsório da segunda instância.

Entretanto, nos casos de denegação da ordem pleiteada, a reforma ou modificação da decisão, por só interessar às partes, deve por elas ser provocada com o uso do recurso previsto no inciso X do art. 581 do Código de Processo Penal, que prescreve o recurso em sentido estrito, entre outros casos, contra a decisão que conceder ou negar a ordem de "habeas-corpus".

Ora, sendo denegatória a sentença que, certamente por lapso do nobre prolator, determinou a manifestação compulsória desta Egrégia Câmara, inaplicável é o caso a exceção prevista no inciso I do art. 574 acima referido.

Nestas condições, sem discrepância de voto,

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso interposto para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 17 de fevereiro de 1966. (a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Of. Administrativo.

(G. — Reg. 1680 — Dia 11.3.66)

ACÓRDÃO N. 36

Agravo da Capital

Agravante: — Raimundo Rodrigues de Carvalho.

Agravados: — Leonor Puget Botelho e o Juiz de Direito da 3ª Vara da Capital.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Na ação de despêjo, o valor da ação é o da renda anual do imóvel.

Outro qualquer valor aceito, ou não, pela parte contrária, não pode sobrepor-se ao estabelecimento por Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instruimento, em que são partes: como agravante: Raimundo Rodrigues de Carvalho; e, como agravados: Leonor Puget Botelho e o Juiz de Direito da 3ª Vara da Capital.

Contra o ora agravante, Raimundo Rodrigues de Carvalho, foi proposta ação de despêjo, dando a autora, ora agravada, Leonor Puget Botelho, o valor da dita ação de Cr\$ 84.000. Sem impugnação do réu, quanto a esse valor, ou porque tivesse havido erro no cálculo, na multiplicação de Cr\$ 11.000, que é o aluguel mensal do prédio, vezes 12 meses para se obter a renda anual, ou porque na notificação para a desocupação do imóvel declarasse e agravada o valor de Cr\$ 132.000, a ação foi afinal julgada procedente a decretado o despêjo requerido. Inconformado, o réu, ora agravante, apelou, recurso que não foi aceito pelo dr. Juiz "a quo", sob o fundamento de ser a ação de valor inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nesta Capital, e recurso cabível seria o de embargos, se manifestado no prazo para a sua interposição. Acontece, porém que na ação de despêjo, o valor da ação é o da renda anual do imóvel. É o que es-

tabelece o art. 46 do Código de Processo Civil que, assim, não permite ou enseja outro qualquer valor para mais ou para menos. Diante de tal norma, não podem as partes estipular em contrário. Seria vulnerar a Lei. Pouco importa que o autor tivesse ou não, dado como deu outro valor a ação, ou que o réu impugnasse ou não, como não impugnou esse valor, o caso seria como é sempre regido pelo art. 46 do Código citado. Resulta daí que, sendo o aluguel mensal de Cr\$ 11.000, o valor da ação é de Cr\$ 132.000, equivalente a um ano de locação, quantia muito superior a duas vezes o salário mínimo vigente nesta Cidade Não tem, portando, aplicação à hipótese, o motivo invocado pelo dr. Juiz na sustentação de seu despacho para o não recebimento da apelação, legítima e regularmente interposta pelo agravante.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando o despacho agravado, determinar o recebimento da apelação manifestada pela agravante nos autos de ação de despêjo que contende com a agravada, processando-se o recurso em forma legal.

Custas da lei.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Faria, Presidente em exercício. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Of. Administrativo.

(G. — Reg. 1681 — Dia 12.3.66)

ACÓRDÃO N. 37

Recurso de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — Raimundo Nonato Ferreira.

Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Extravasa do âmbito do "habeas-corpus" o exame de questões de fato ligadas ao mérito da acusação, salvo se a ocorrência, tal

como foi exposta, não constitui crime, em tese. A indevida qualificação da vítima, no auto de prisão em flagrante, não invalida este, pois o comparecimento daquela, por ocasião da sua lavratura, não é da essência para formalização do ato.

O recorrente, preso em flagrante, quando prestava auxílio à consumação dum furto qualificado, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório ao Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, alegando que, no caso, não se caracterizara a co-autoria, pois, estando no carro, em companhia do motorista, auxiliou outros indiciados a colocarem no veículo diversos objetos, sem supor que os mesmos tinham sido furtados do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem. Acresce que figura no auto de prisão em flagrante quem, na verdade, não o foi, porquanto Manoel Francisco Vilça Gobitsch que, como tal, figura é apenas comandante da Polícia Rodoviária.

O Dr. Juiz desobedeceu essa defesa e deu-se a ordem. Insistindo no seu ponto de vista, o advogado do paciente recorreu para este Tribunal ao qual subiu o recurso, não haver o juiz mantido o seu despacho.

Extravasa do âmbito do "habeas-corpus" o exame de questões de fato ligadas ao mérito da acusação, salvo se a ocorrência, tal como foi exposta, não constitui crime em tese.

Ao recorrente se atribui o crime previsto no art. 155, § 4.º, IV do Código Penal, porque, juntamente com outros indivíduos participou do furto de vários objetos pertencentes ao DER, consoante auto de prisão em flagrante, que descreve a ocorrência em todos os seus detalhes. O fato, pois, constitui crime em tese. A alegação do recorrente de que não houve dolo na prestação de auxílio aos outros compareas pois ignorava que os objetos colocados no carro, com a sua ajuda, eram furtados, envolve matéria ligada ao mérito da acusação, que só a sentença final poderá apreciar.

A presença no auto de prisão, como vítima, de quem, na verdade, não o foi, não infirma a citada peça, sendo, ao demais, uma demasia, visto que do art. 304 e seus parágrafos do código do processo penal, que regula o processamento do flagrante, não resulta a obrigação de nele figurar o ofendido.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei. Belém, 24 de fevereiro de 1966. (a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente em exercício, Agnato Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Of. Administrativo.

ACÓRDÃO N. 38

Pedido de Férias de Gala da Capital

Requerente: — Angelina Lins da Silva Leal, funcionária da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente em exercício.

EMENTA: — Pedido de férias de gala ou de dispensa do serviço por motivo de casamento, na forma do disposto no art. 376, alínea a), do vigente Código Judiciário do Estado, bem como das férias comuns atinentes ao ano de 1965.

Vistos, etc.

Acórdam os srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder à Angelina Lins da Silva Leal, funcionária da Secretaria deste Colêdo Tribunal, as férias de gala ou dispensa do serviço por motivo de seu casamento marcado para o próximo dia 30, na forma do disposto no art. 376, alínea a), do vigente Código Judiciário do Estado, bem como as férias comuns de trinta (30) dias, atinentes ao ano de 1966.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de janeiro de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente servindo no impedimento do Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Of. Administrativo. (G. — Reg. 1683 — Dia 12.3.66)

ACÓRDÃO N. 39

Recurso "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — José Benedito do Couto Bezerra.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" Liberatório. Concessão do Writ.

— O despacho recorrido merece confirmação, uma vez que a prisão do paciente não resultou de flagrante, nem de decreto preventivo da autoridade judiciária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da décima (10a) Vara; e recorrido, José Benedito do Couto Bezerra.

Pedro Tadeu Simas impetrou perante o Juízo de Direito recorrente, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de José Benedito do Couto Bezerra, preso à disposição do Comissariado de Polícia do Posto do Guamá por suspeita de furto.

Solicitadas informações à autoridade coatora, esta segundo consta do ofício constante de fls. 3 dos autos, informou ter sido o paciente transferido para a Delegacia de Investigações e Cap-

turas (D.I.C.), por solicitação do titular daquela especializada, tendo o representante do Ministério Público opinando pela concessão da medida requerida, face a ilegalidade da custódia do paciente.

Examinando o pedido e tendo em vista o parecer favorável do representante do Ministério Público, o doutor Juiz concedeu a medida requerida, recorrendo dessa sua decisão para o Colêdo Tribunal.

Evidentemente, como bem o ressaltou em seu jurídico parecer o representante do Ministério Público, não tendo a prisão do paciente resultado de flagrante e nem de decreto de prisão preventiva da autoridade judiciária competente, a permanência do paciente em custódia, quer no Posto do Guamá, quer à disposição do titular da D.I.C. constitui um constrangimento ilegal, sanável mediante "habeas-corpus".

Ante, pois, o exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Pena do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Custas de lei.

Belém 24 de fevereiro de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Este julgamento foi presidido pelo desembargador Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente do Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Of. Administrativo. (G. — Reg. 1684 — Dia 12.3.66)

ACÓRDÃO N. 40

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Gustavo Adolfo de Paiva.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" Liberatório. Concessão do Writ. Recurso Denegado.

— O excesso na conclusão e remessa do inquérito policial à Secretaria do Ministério Público, constitui constrangimento, sanável mediante o remédio constitucional de que se valeu o paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da décima (10a.) Vara; e recorrido, Gustavo Adolfo de Paiva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Tendo a prisão do paciente ocorrido em flagrante delito con-

forme consta dos autos, por cópia, o prazo para conclusão e remessa dos autos à secretaria do Ministério Público não podia ultrapassar de dez (10) dias, como taxativamente dispõe o art. 10.º do Código de Processo Penal.

No caso dos autos, esse prazo foi injustificadamente excedido, dando ensejo à concessão do remédio heróico impetrado em favor do paciente.

Assim sendo, incensurável é o despacho recorrido, merecendo, pois, confirmação.

Custas, na forma da lei.

Belém 24 de fevereiro de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Of. Administrativo.

(G. — Reg. 1765 — Dia 12.3.66)

ACÓRDÃO N. 41

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — William Moreira de Souza.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — Ultrapassado sem justificativa o prazo estabelecido no art. 10.º do Código de Processo Penal, a prisão, mesmo em flagrante constitui coação ilegal sanável por meio de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, William Moreira de Souza.

Ao titular da 10a. Vara da Comarca desta Capital o bacharel Odilson F. Nôvo, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de William Moreira de Souza com fundamento no parágrafo 2º do art. 141 da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal.

Sob a acusação de haver furtado um automóvel marca Citroen, o paciente foi preso e autoado em flagrante na permanência da Central de Polícia desta cidade, no dia 8 de outubro do ano próximo passado. Até o dia 22 do mesmo mês, data em que foi requerida a medida liberatória, os autos do inquérito contra ele instaurado, ainda não haviam dado entrada na Procuradoria Geral do Estado e, nem mesmo haviam sido apresentados à Coredeoria da Secretaria de Segurança Pública, fato que caracteriza infração ao disposto no art. 10.º do Código de Processo Penal, que fixa em 10 dias o prazo para conclusão das investigações policiais, quando o indiciado tiver sido preso em flagrante ou contra ele houver sido

decretada prisão preventiva.

O M. P., pelo 2.º Promotor Público desta Comarca opinou pelo deferimento do pedido, reconhecendo a coação ilegal alegada pelo impetrante, parecer acolhido pelo titular da 10a. Vara, que concedeu a medida liberatória recorrendo "ex-officio" para esta Egrégia Corte.

Isto pôsto:

O nosso Cod. de Proc. Penal em seu art. 648 consigna os casos em que a coação deve ser considerada ilegal e, em seu inciso II registra, dentre outros: "Quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei".

Combinando-se este dispositivo com a regra contida no art. 10 da mesma codificação conclui-se que, mesmo preso em flagrante o agente, o inquérito respectivo deve ser concluído improrrogavelmente no prazo de dez dias, excédidos os quais, caracteriza-se o constrangimento ilegal remediável por "habeas-corpus".

Assim havendo ultrapassado, sem qualquer justificativa, o termo legal dentro do qual deveria estar concluído o processo policial, a autoridade que o presidiu exorbitou de suas atribuições e, conseqüentemente, cometeu coação ilegal contra o paciente.

Com estas considerações, por unanimidade de votos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice Presidente, no exercício da Presidência. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Of. Administrativo.

(G. — Reg. 1766 — Dia 12.3.66)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 29 de março vindouro, às 11 horas, na sede deste Juizo que funciona numa sala do Fórum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação executiva que Augusto Oliveira, move contra João Pinheiro Lobato, que se processa neste Juizo, constante de uma casa coberta de telhas, com paredes de enchimento, sita à travessa Angustura, coletada sob número 2.877, trecho compreendido entre a avenida Duque de Caxias e 25 de Setembro, possuindo no seu interior, sala, quarto, cozinha e um soto pequeno, avaliada em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000).

Quem pretender arrematar dita casa, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, co-

missões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente no país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de fevereiro de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) Dr. Lydia Dias Fernandes

(T. n. 12408 — Reg. n. 457 — Dia — 12.3.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ribamar dos Santos e Maria das Graças Fonseca Gonçalves, ele, filho de Januária dos Santos, ela, filha de Manoel Puzza dos Santos e Jardelina Fonseca Gonçalves, solteiros; Agostinho Santos Pinto e Adolfinha Maria da Conceição Navegantes, ele, filho de Blandino Cordovil Pinto e Henriqueta Goes Santos Pinto, ela, filha de Raimunda Campos, solteiros; Raimundo Moreira de Freitas e Maria Pereira Monteiro, ele, filho de Raimundo José de Freitas e Maria Moreira de Freitas, ela, filha de Elias Chaves Monteiro e Benta Pereira Monteiro, solteiros; Yolanda da Conceição e Doralice Rodrigues Guerreiro, ele, filho de Analia Maria Conceição, ela, filha de Inez Rodrigues Guerreiro, ele, viúvo, e ela, solteira; Antônio Carmo dos Santos e Francisca Gomes Santiago, ele, filho de Vitor Gonçalves dos Santos e Saphira Carmo dos Santos, ela, filha de Ambrozio Lopes Santiago e Bertulina Gomes Pimenta, solteiros; Jesus Reis da

Silva e Maria Telma Conceição Araujo Duarte, ele, filho de José de Deus e Silva e Joaquina Seter e Silva, ela, filha de José Araujo Duarte e Eunice Araujo Duarte, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias de março de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 12.410 — Reg. n. 463)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito Barata Correa e Maria José Borges, ele, filho de Adjani Barata Corrêa, ela, filha de Tomaz de Aquino Ferreira e Marieta de Moraes Ferreira, solteiros; Luciano Ramos Mendes e Raimunda Saraiva Rodrigues, ele, filho de Rosalina Ramos do Nascimento, ela, filha de Pedro de Alcantara Rodrigues e Esmerina Saraiva Rodrigues, solteiros; Manoel Mélo de Souza e Sebastiana Cardoso Rodrigues, ele, filho de Rosalina Peixoto de Souza e Josefina Melo de Souza, ela, filha de Heraclez Rodrigues e Bernardina do Espírito Santos Cardoso, solteiros; Isaias Lopes da Silva e Eunice Maria Garcia de Matos, ele, filho de Domingos Barroso da Silva e Francisca Lopes da Silva, ela, filha de Domingos Guerreiro de Matos e Felisbela Garcia de Matos, solteiros; Lucivaldo Gonçalves de Jesus e Benedita Gaia Lobato, ele, filho de Maria de Nazaré Gonçalves, ela, filha de José Lobato Sobrinho e Apolonia Gaia, solteiros; José Maria Pacheco de Oliveira e Maria das Dores Brito, ele, filho de José de Oliveira e Archangeja Pacheco de Oliveira, ela, filha de Leopoldo Araujo Brito e Drucolina Teixeira Brito, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de março de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA.

(Reg. n. 1876 — Dia 12.3.66).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação, com o prazo de trinta dias

A Doutora LYDIA DIAS FERNANDES, Juiza de Direito da 5a. Vara, Cível e dos Feitos da Fazenda Municipal, acumulando a 3a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação Executiva, que correm por este Juizo e expediente do Escrivão Trindade Filho, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ move contra MIGUEL ANTONIO SALHEB e sua esposa, que com o teor do mesmo, ficam CITADOS os mesmos MIGUEL ANTONIO SALHEB e sua esposa para no

prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, apresentarem a defesa que tiverem na presente ação, cuja petição inicial tem o teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, entidade autárquica com sede à Praça da República, fundada nos artigos 826 do Código Civil Brasileiro, e 298, n. VI, do Código de Processo Civil, vem propor a presente ação executiva hipotecária contra MIGUEL ANTONIO SALHEB, comerciante e sua mulher JULIA SAUMA SALHEB, ambos brasileiros, casados, sob regime de comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade à Rua Barão do Igarapé Miri, número 723, a fim de receber dos mesmos a quantia de Cr\$ 1.900.250, valor do débito apurado no demonstrativo junto em virtude do inadimplemento do contrato, consubstanciado na escritura pública datada de 27 de agosto de 1964, lavradas em notas do Tabelião KOS MIRANDA (fls. 107 v., livro 13, n. de ordem ...) e relativa ao mutuo com garantia hipotecária do imóvel situado à Rua Barão de Igarapé Miri, n. 723, estando essa escritura inscrita no Registro de Imóveis, 2.º Ofício (fls. 15, livro 2-E, n. de ordem 4.920). Consoante ali se estabeleceu, os DEVEDORES pagariam juros mensais de 1%, condição essa que os mutuários deixaram de cumprir desde ... 27-8-64, motivando conseqüentemente, o vencimento antecipado da dívida (letra A, cláusula 8a. do contrato) que ficou acrescida de pena convencional de 10% prevista no contrato (Cláusula 5a.). Nestas condições, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ vem requerer a citação dos devedores no início identificados, para que no prazo de 24 horas lhe pague a importância de ... Cr\$ 1.900.250 (demonstrativo junto) evitando que se proceda a penhora do imóvel hipotecado, ficando desde logo citados para os demais termos da ação até final. Protesta-se por todos os gêneros provas em direito admitidas, inclusive depoimento, pessoal dos RR., pena de confesso, e tem a causa o valor de Cr\$... 1.900.250. Peço a Suplicante a notificação do Exmo. Sr. Dr. Procurador da República para assisti-la na forma da Lei e D. e A. com os documentos anexos, E. Deferimento. Belém, 15 de dezembro de 1965. pp. Durval Pinto Colares de Nova. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis. Eu escrivão do 1.º Ofício dos Feitos da Fazenda, o datilografei e subscrevo. Raimundo Nonato da Trindade Filho — o Escrivão.

(a) LIDIA DIAS FERNANDES (Reg. n. 456 — Dia 15.3.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM—TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1966

NUM. 1.335

Ata da septuagésima primeira Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzan, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Victor Paz, Brabo de Carvalho, Lourenço Lemos, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver falta de quorum, depois de aguardar os quinze minutos regimentais, declarou não ser possível a continuação dos trabalhos, marcando outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco: (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 14593 — Dia

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, designando uma Comissão de senhores deputados, para introduzir no Salão de Sessões a doutora Maria Virgínia Gomes da Silva, que de acôrdo com requerimento aprovado do deputado Brabo de Carvalho, iria proferir uma conferência a respeito da COHAB, companhia

que presidi em nosso Estado. Depois de ter tomado assento à esquerda da presidência, a palavra lhe foi concedida, tendo Sua Senhoria, dissertado sobre o palpitante assunto, recebendo no seu final, aplausos dos deputados presentes, tendo o deputado Gerson Peres, formulado os agradecimentos da Casa, no que foi endossado pela presidência dos trabalhos. A sessão foi suspensa, sendo a conferência recepcionada no Salão de Honra do Poder Legislativo. Reiniciado os trabalhos, foi anunciada a Primeira Parte da Ordem do Dia, oportunidade em que foram aprovados, os seguintes requerimentos: duzentos e dezesseis, barra sessenta e cinco, do deputado Dulcídio Costa, solicitando concessão de pensão à senhora Maria Altina Godin; duzentos e dezessete, barra sessenta e cinco do deputado Dulcídio Costa, solicitando a instalação de um serviço de águas para a cidade de Santa Maria do Pará, e duzentos e dezoito, barra sessenta e cinco, do deputado Dulcídio Costa, solicitando melhoria na estrada que liga a povoação de Guará ao porto de Couto de Magalhães. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final noventa e sete, quatrocentos e cinquenta e quatro, qua-

trocentos e cinquenta e cinco, quatrocentos e cinquenta e seis, quatrocentos e cinquenta e sete, quatrocentos e cinquenta e oito, e quatrocentos e cinquenta e nove, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Elias Costa, Rolderico Ribeiro, Ladislau Andrade, Silval Chagas, Panair do Brasil, Raimundo Magalhães, e Maria Azevedo Moura, respectivamente. Em segunda discussão, quatrocentos e setenta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, disposto sobre a criação de cargos de Desembargadores no Tribunal de Justiça do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, sendo marcada outra para segunda-feira, dia seis, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 14594 — Dia 12.3.66).

Ata da septuagésima quarta Sessão Ordinária da Assembléa Legislativa, realizada em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofícios do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações, a fim de instruir o julgamento da representação seiscentos e oitenta e três, deste Estado, e mensagem do Executivo, encaminhando projeto de lei para apreciação desta Assembléa. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Brabo de Carvalho que usou da palavra para refutar o artigo em que o jornalista Holanda Guimarães, pela Fôlha do Norte, procurou atingi-lo, na oportunidade em que esteve com Sua Excelência, o Governador do Estado em Muaná. Disse o parlamentar que somente falta de assunto, àquele jornalista foi buscar o que na verdade nada houve. O deputado Ney Peixoto, fez uso da palavra para concluir a leitura do discurso pronunciado pelo Presidente da República na Assembléa Legislati-

va Fluminense. O deputado Brabo de Carvalho, requereu urgência para vários processos que tramitam nesta Assembléa. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. O deputado Gerson Peres, que ainda ficou inscrito para continuar na sessão seguinte, abordou o assunto relacionado com a fortuna do ex-presidente Juscelino Kubstchek. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em redação final quatrocentos e trinta e cinco, quatrocentos e trinta e seis, quatrocentos e trinta e sete, quatrocentos e trinta e oito e quatrocentos e trinta e nove, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Terezinha Ataíde, Lolita Sarmento, Nazaré Araújo, Filomena Lima e Raimundo Couto, respectivamente, e quatrocentos e setenta e três barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sobre a criação de cargos de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado. Em terceira discussão, quatrocentos e setenta e nove, quatrocentos e oitenta, quatrocentos e oitenta e um, quatrocentos e oitenta e cinco, quatrocentos e oitenta e seis, e quatrocentos e oitenta e oito, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Irene Costa, Felizolinda Castro, Renée Costa, Escola Paroquial São João Batista, Stélio Menezes, e Josina Paiva, respectivamente, e duzentos e vinte e quatro, barra sessenta e quatro, do Executivo, com emendas do deputado Dulcídio Costa, João Reis e Brabo de Carvalho dispondo sobre a organização da Justiça do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o próximo dia treze, segunda-feira, à

hora regimental e quantas extraordinárias necessárias para o andamento dos trabalhos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SAN. DOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA. (G. Reg. n. 212 — Dia 12.3.66).

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária da Assembléa Legislativa, realizada em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade presentes os senhores deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Filadelfo Cunha, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: Mensagem do Poder Executivo, criando cargos na Secretaria de Educação, e telegrama da Câmara Municipal de Óbidos, comunicando a perda do mandato do Prefeito daquele município. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o

deputado Brabo de Carvalho, que requereu congratulações pela Semana da Marinha. Concluindo, depois de tecer elogios a atuação do Banco de Crédito da Amazônia, comunicou à Casa a entrega do título de Cidadão Muanense ao Governador do Estado, em sessão solene levada a efeito pela Câmara Municipal, daquele município. O deputado Ney Peixoto usou da palavra, para proceder a leitura do discurso pronunciado pelo Presidente da República, na Assembléa Legislativa do Estado do Rio, para que fosse transcrita nos anais da Casa. Foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Filadelfo Cunha apresentou projeto de lei, considerando de utilidade pública a Fundação Educacional C a t e t e Pinheiro. O deputado Acindino Campos apresentou projeto de lei, elevando à categoria de grupo escolar, a escola isolada do bairro da Marambaia, município de Curuçá, pedindo urgência para o mesmo, sendo indeferido pela Mesa. Foi aprovado o requerimento do deputado Brabo de Carvalho, de congratulações pela Semana da Marinha. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão, quatrocentos e setenta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sobre a criação de cargos de desembargadores, no Tribunal de Justiça do Estado. Em primeira discussão, quatrocentos e setenta e nove, quatrocentos e oitenta, quatrocentos e oitenta e um, quatrocentos e oitenta e cinco, quatrocentos e oitenta e seis, quatrocentos e oitenta e oito, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Irene Costa, Felizolinda Castro, Renée Cirne Costa, Escola Paroquial

São João Batista, Stélio Menezes e Josina Paiva, respectivamente. O processo quatrocentos e setenta, barra sessenta e cinco, foi encaminhado às Comissões de Justiça e Finanças, para receber parecer. Nada mais foi tratado, sendo a presente sessão encerrada às dezesseis horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia nove, quinta-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente

ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco: (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 44 — Dia — 12.3.66).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.755

(Processo n. 11.729)

EMENTA — Aposentadoria voluntária de Magistrado — Tempo de serviço — Fundamentos legais — Decreto executivo — Publicação no DIÁRIO OFICIAL — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Razões da Lei — Relator do feito — Exame final da matéria — Julgamento.

Requerente — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo à aposentadoria voluntária de magistrado, a favor do qual o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado contou Tempo de Serviço Público no total de trinta e um (31) anos, nove (9) meses e quatorze (14) dias, através das seguintes especificações, consoante os venerandos Acórdãos ns. 289, de 14 de julho de 1963, e 26 de agosto de 1965: Estadual — Magistratura subordinada ao Tribunal de Justiça do

Estado — 18 anos, 9 meses e 14 dias; Juiz Eleitoral — 4 anos; férias não gozadas, em dobro, na Justiça Eleitoral e na Justiça comum — 1 ano 7 meses e 30 dias; Licença Prêmio não gozada, em dobro, correspondente a dois (2) decênios — 2 anos; Diferença de Férias não gozadas, em dobro, só na Justiça Comum — 4 meses — tudo no total de 26 anos, 9 meses e 14 dias; Federal — Funcionário do Depósito Naval do Rio de Janeiro — 1 ano; Estado da Guanabara — Professor Assistente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Estado da Guanabara — 4 anos, sendo esta a sequência dos Fundamentos Legais a que está subordinada a referida aposentadoria: A Constituição Federal, no § 1.º do art. 95, Do Poder Judiciário, Disposições Preliminares, definiu entre outras, a aposentadoria facultativa após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei, considerando taxativamente, no § 2.º, que a aposentadoria em qualquer caso, será decretada com vencimentos integrais; esclareceu, ainda, no art. 124, que os Estados organizarão a sua Justiça com observância dos arts. 95, a 97; conseqüentemente, a Carta Magna Paraense, no art. 53 e suas alíneas, assegurou aos integrantes da magistratura

idênticas vantagens; por sua vez, o Código Judiciário do Estado do Pará, condensado na Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, admitiu, como reflexo daqueles princípios constitucionais, o seguinte: Art. 290, inciso III, alínea c), aposentadoria facultativa, após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei; art. 291, a aposentadoria, em qualquer dos casos enumerados no artigo anterior, será decretada com vencimentos integrais; art. 298, os magistrados em geral terão direito, por período de dez (10) anos de serviços prestados ao Estado, a um adicional de dez por cento sobre os respectivos vencimentos; art. 328, a aposentadoria dos desembargadores e demais Juizes vitalícios será compulsória aos setenta anos de idade, ou mediante inspeção médica pelo Serviço Estadual de Saúde, por motivo de invalidez e de doença contagiosa ou incurável, e facultativa, em razão do serviço público, por mais de trinta (30) anos prestados à União, ao Estado e ao Município, parágrafo único — em qualquer desses casos, os proventos da aposentadoria serão integrais do cargo; art. 333, será computado integralmente, para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria a) — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal; b) — o tempo de licença prêmio, em dobro, se não gozada ou renunciada; c) — o período de serviço ativo no exército, na armada, nas forças aéreas e nas auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra; d) — o tempo em que o magistrado tiver desempenhado, mediante autorização legal, comissões permitidas em lei; e) pelo dobro, o tempo de férias não gozadas, como Juiz Eleitoral de zona ou membro do Tribunal Regional Eleitoral; f) — con-

tar-se-á, também, para efeito de aposentadoria a disponibilidade dos magistrados, o tempo de serviço prestado ao magistério oficial ou sob inspeção oficial, desde que o exercício deste não seja concomitante com o exercício da magistratura a lei n. 3.297, de 7 de maio de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.553, de 11 do mesmo mês, fixando novos vencimentos para os membros da Magistratura, do Ministério Público e dos Ministros do Tribunal de Contas, alterou o nível especificados na lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orgarara a Receita e determinara a Despesa para o exercício financeiro de 1965, passando os vencimentos até então atribuídos a um Juiz de Direito do Interior, na Tabela 2.0, Órgão Poder Judiciário, Unidade Administrativa Juizes da Capital e do Interior, de Cr\$ 125.000, por mês ou Cr\$ 1.500.000, por ano, para Cr\$ 300.000, mensais, ou Cr\$ 3.600.000, anuais; encerrado o processo administrativo, com indicação dos Proventos Anuais no valor de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000), simplesmente, foi expedido o Decreto, sem número, de 22 de novembro de 1965, com o referendo do titular da Secretaria de Estado do Interior, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, de acordo com o parágrafo único do art. 328 da lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Código Judiciário do Estado, o bacharel Antônio Lemos Maya Viana, no cargo de Juiz de Direito do Interior, com exercício na comarca de Abaetetuba, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 3.600.000, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo; o DIÁRIO OFICIAL n. 20.685, de primeiro (1.º) de dezembro do ano findo (1965), publicou o referi-

do Decreto; houve referência à remessa do expediente a esta Egrégia Corte, ao processamento, dos prazos da lei, ao Relator do Feito e ao Exame Final da Matéria, onde ficou demonstrado, em consequência dos aludidos Fundamentos Legais, ser este o verdadeiro cálculo dos Proventos Anuais: Vencimentos de um (1) ano, conforme a lei n. 3.297, de 7 de maio de 1965, Cr\$ 3.600.000; Gratificação Adicional correspondente a vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 3.600.000, de acordo com art. 298 da lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 — Cr\$ 720.000, totalizando os Proventos Anuais da aposentadoria quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.320.000), além disso o Fundamento Legal da aposentadoria não está preciso; o exato é do seguinte: Constituição Política do Estado, art. 53, alínea a), parte final, e Código Judiciário do Estado (lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), arts. 290, inciso III, alínea c), 291, 298, 328, parte final, e seu parágrafo único; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.166/65, de 10 de dezembro do ano findo (1965), somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 33 do Livro n. 3, sob o número de ordem 630: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte integrante deste aresto, Converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retificando o anterior, o que a Administração Pública fará com presteza, fundamente a aposentadoria na Constituição Política do Estado, art. 53, alínea a), parte final, e no Código Judiciário do Estado (Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), inciso III, alínea c), do art. 290 e arts. 291, 298 e 328, parte final,

e seu parágrafo único, e atribua ao beneficiário os Proventos Anuais no valor de quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.320.000).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 11 de janeiro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Relator.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório — "A Matéria sob exame refere-se a uma Aposentadoria Voluntária de Magistrado.

ESTADUAL

Magistratura subordinada ao Tribunal de Justiça do Estado	18a.	09m.	14d.
Juiz Eleitoral	4a.	00m.	00d.
Férias não gozadas, em dôbro, na Justiça Eleitoral e na Justiça Comum	1a.	07m.	30d.
Licença Prêmio não gozada, em dôbro, correspondente a dois (2) decênios ..	2a.	00m.	00d.
Diferença de Férias não gozadas, em dôbro, só na Justiça Comum	4a.	4m.	00d.
S O M A	26a.	09m.	14d.

FEDERAL

Funcionário do Depósito Naval do Rio de Janeiro	1a.	00m.	00d.
ESTADO DA GUANABARA			
Professor Assistente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Estado da Guanabara	4a.	00m.	00d.
Tempo de Serviço Público em Geral	31a.	09m.	14d.

A lei n. 3.297, de 7 de maio de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.553, de 11 do mesmo mês, fixando novos vencimentos para os Membros da Magistratura, do Ministério Público e dos Ministros do Tribunal de Contas, alterou o nível especificado na Lei n. 3.128, de 7 de dezembro de 1964, que orgara a Receita e determinara a Despesa para o exercício financeiro de 1965, passando os vencimentos até então atribuídos a um Juiz de Direito do Interior, na Tabela 2.0, Órgão Poder Judiciário, Unidade Administrativa Juizes da Capital e do Inte-

O interessado é o Dr. Antônio Lemos Maya Viana, Juiz de Direito do Interior, com exercício na comarca de Abaetetuba.

Trata-se de pedido de aposentadoria legalmente amparada em lei.

A concessão do benefício foi solicitada pelo magistrado em petição de 9 de setembro do ano findo (1965), com a assinatura devidamente reconhecida por notário público.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado contou o seu tempo de serviço público, no total de trinta e um (31) anos, nove (9) meses e quatorze (14) dias, através das seguintes especificações, consoante os vencendos Acórdãos ns. 289, de 14 de julho de 1963, e 453, de 26 de agosto de 1965:

18a.	09m.	14d.
4a.	00m.	00d.
1a.	07m.	30d.
2a.	00m.	00d.
4a.	4m.	00d.
<hr/>		
26a.	09m.	14d.
<hr/>		
1a.	00m.	00d.
<hr/>		
4a.	00m.	00d.
<hr/>		
31a.	09m.	14d.

rior, de Cr\$ 125.000, por mês, ou Cr\$ 1.500.000, por ano, para Cr\$ 300.000, mensais, ou Cr\$ 3.600.000, anuais. Nessa mesma lei foi autorizada a abertura de um Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 200.000.000.

Exponho, a seguir, a sequência dos Fundamentos Legais a que está subordinada a aposentadoria voluntária de um magistrado.

A Constituição Federal, no § 1.º do art. 95, do Poder Judiciário, disposições preliminares, definiu, entre outras, a aposentadoria facultativa após trinta (30) anos de ser-

ma da Lei, considerando, taxativamente, no § 2.º, que a aposentadoria, em qualquer caso, será decretada com vencimentos integrais. Esclareceu, ainda, no art. 124, que os Estados organizarão a sua justiça com observância dos art. 95 a 97.

Conseqüentemente, a Carta Magna Paraense, no art. 53 e suas alíneas, assegurou aos integrantes da Magistratura idênticas vantagens.

Por sua vez, o Código Judiciário do Estado Pará, condensado na lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, admitiu, como reflexo daqueles princípios constitucionais, o seguinte: art. 290, inciso III, alínea c), aposentadoria facultativa, após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da Lei; art. 291, a aposentadoria, em qualquer dos casos enumerados no artigo anterior, será decretada com vencimentos integrais; art. 298, os Magistrados em Geral terão direito, por período de dez (10) anos de serviço prestados ao Estado, a um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos; art. 328, a aposentadoria dos Desembargadores e demais Juizes vitalícios será compulsória aos setenta (70) anos de idade, ou mediante inspeção médica pelo serviço Estadual de Saúde, por motivo de invalidez e de doença contagiosa ou incurável e facultativa, em razão do serviço público, por mais de trinta (30) anos prestados à União, ao Estado e ao Município; parágrafo único, em qualquer desses casos, os proventos da aposentadoria serão os integrais do cargo; art. 333, será computado, integralmente, para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria: a) — O tempo de serviço público federal, Estadual ou municipal; b) — O tempo de licença-prêmio, em dôbro, se não gozada ou renunciada; c) — O período de serviço ativo no Exército, na Armada, nas Forças Aéreas e nas Auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dôbro o tempo em operações de guerra; d) — O tempo em que o Magistrado tiver desempenhado, me-

diantes autorização legal, comissões permitidas em lei; e) — Pelo dôbro, o tempo de férias não gozadas, como Juiz Eleitoral de zona ou Membro do Tribunal Regional Eleitoral; f) — Contar-se-á, também para efeito de aposentadoria a disponibilidade dos Magistrados, o tempo de serviço prestado ao Magistério oficial ou sob inspeção oficial, desde que o exercício deste não seja concomitante com o exercício da Magistratura.

Encerrado o processo administrativo, com indicação dos proventos anuais no valor de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000) simplesmente, o Chefe do Poder Executivo baixou o seguinte ato (fls. 4

“DECRETO :

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o parágrafo único do art. 328, da lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Código Judiciário do Estado, o bacharel Antônio Lemos Maya Viana, no cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na comarca de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965 — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e Francisco de Laminarte Nogueira, Secretário de Estado do Interior (e Justiça”.

O DIÁRIO OFICIAL n. 20.685, de primeiro (1.º) de dezembro do ano findo (1965) publicou o referido Decreto.

Foi esse o expediente que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. Concretizou-se a remessa através do

ofício n. 1.166/65, de 10 de dezembro de 1965, entregue a 13, quando deu entrada no Protocolo, sendo prenotado às fls. 33 do Livro n. 3, sob o número de ordem 630.

O prazo destinado ao processamento nesta Egrégia Corte, que acusa, em globo, trinta (30) dias, até sujeito a este desdobramento: Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, quinze (15) dias e Ministério Público, para lavratura do parecer e, se necessário, pronunciamento da sua Assessoria Técnica, quinze (15) dias.

Estendeu-se o processamento de 13 de dezembro do ano findo (1965), quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 4 de janeiro em curso (1966), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram vinte e três (23) dias, sendo 9 na Secretaria do Tribunal para efeito de instrução, e 14 naquele Ministério, para lavratura do parecer.

Não chegaram a ser esgotados os prazos individuais, havendo uma economia de tempo no total de sete (7) dias, dos quais 6 cabem à Secretaria do Tribunal e 1 ao Ministério Público.

No mesmo dia 4, coube-se o encargo de, como Juiz, suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e voto, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da distribuição, segundo o art. 50 do Regimento interno; mas, atendendo ao que dispõe o art. 27 do mencionado Regimento Interno, a distribuição só tomou corpo no dia 5, com entrega dos autos às dezessete (17) horas e treze (13) minutos.

Promovo hoje, 11, o julgamento do feito. Com isso deixo bem claro que do prazo legal utilizei, apenas, cinco (5) dias, quinze (15) horas e quarenta e sete (47) minutos.

Fiz das peças essenciais dos autos, além de esclarecimentos indispensáveis à segurança da sentença a ser proferida, o presente Relatório, que dou por encerrado.

Em seguida, cumpre-me fazer a minha declaração de voto.

Antes, porém, considerando

o disposto no § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, o nobre Doutor Procurador vai transmitir ao douto Plenário o parecer que a ilustrada Sub-Procuradoria exarou nos autos.

V O T O

Constando a fundamentação do meu voto nas referências contidas no Relatório, impõe-se considerar Relatório e voto um só todo, para efeito único, jamais podendo um ou outro ser mencionado isoladamente.

O presente voto constitui o exame final da matéria.

No curso da instrução, foi colhido o pronunciamento destes dois órgãos técnicos do Tribunal: Secção de Receita e Secção de Despesa. Ambas prestaram informações sucintas. Cingiu-se a primeira em relacionar os valores dos vencimentos de um Juiz de Primeira (1.ª) Entrância ou do Interior: antes, Cr\$

Vencimentos de um (1) ano, conforme a Lei n. 3.297, de 7 de maio de 1965	Cr\$ 3.600.000
Gratificação Adicional correspondente a... 20% sobre Cr\$ 3.600.000, de acordo com o art. 298 da lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961	Cr\$ 720.000
Proventos anuais da aposentadoria	Cr\$ 4.320.000

Além disso, o fundamento legal da aposentadoria não está preciso. O exato é o seguinte: Constituição Política do Estado, art. 53, alínea a), parte final, e Código Judiciário do Estado (lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), arts. 290, inciso III, alínea c), 291, 298 e 328, parte final, e seu parágrafo único.

Em face do exposto, que traduz o direito líquido e certo de aposentado e imprime perfeita legalidade ao Decreto Executivo, esta é a conclusão do meu voto. Converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato retificando o anterior, o que a Administração Pública fará com presteza, fundamente a aposentadoria na Constituição Política do Estado, art. 53, alínea a), parte final, e no Código Judiciário do Estado (lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), inciso III,

1.500.000, por ano; agora, Cr\$ 3.600.000, anuais. A segunda fez o cálculo dos proventos anuais, tendo por base unicamente os vencimentos atuais de Cr\$ 3.600.000, por ano.

Sucede que o beneficiário acusa 26 anos, 9 meses e 14 dias como tempo de serviço prestado exclusivamente a este Estado e que o Código Judiciário do Estado do Pará, no art. 298, assim prevê: os Magistrados em geral terão direito, por período de dez (10) anos de serviço prestado ao Estado, a um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos.

Dêsse modo, com direito firmado em relação a dois (2) períodos de dez (10) anos ou seja o total vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, o verdadeiro cálculo dos proventos anuais reúne as seguintes parcelas :

alínea c), do art. 290 e arts. 291, 298 e 328, parte final e seu parágrafo único, e atribua ao beneficiário os proventos anuais no valor de quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.320.000).

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “De acordo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “De acordo”.

Voto do Exmo Sr. Ministro Presidente — “Pela conversão”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
Procurador.